



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 69/2010

Estabelece normas complementares para os Processos Seletivos da UFJF e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 23 de setembro de 2010,

Considerando que o próprio CONGRAD, em sua reunião ordinária do dia 23 de junho de 2010, deliberou pelo uso do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como Primeira Etapa do Vestibular da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Considerando ainda que a Universidade reservou vagas para seleção por meio do Sistema de Seleção Unificado (SISU) do Ministério da Educação (MEC);

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do Vestibular da UFJF, as notas da Primeira Etapa, serão resultantes da soma das notas parciais obtidas por cada candidato em cada uma das áreas avaliadas pelo ENEM, inclusive a nota da Redação.

§ 1º A UFJF utilizará as notas do ENEM que vierem a ser efetivamente informadas a esta instituição pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 2º As notas da Primeira Etapa, correspondentes às notas do ENEM conforme previsto no *caput* deste artigo, serão utilizadas apenas para fins de aprovação para a Segunda Etapa e não serão consideradas para fins da classificação final dos candidatos, para o que serão consideradas apenas as notas da Segunda Etapa.

Art. 2º Na Primeira Etapa do Vestibular (provas do ENEM), observada como regra de aprovação a proporção de 03 (três) candidatos aprovados por 01 (uma) vaga em cada curso, se houver empate entre candidatos na última classificação, serão considerados aprovados naquela Etapa, para os fins da Segunda Etapa, todos os candidatos empatados.

Art. 3º As vagas reservadas para seleção por meio do SISU serão disponibilizadas apenas por 3 (três) chamadas públicas no sistema do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. Existindo ainda, após a terceira chamada pública, vagas a serem ocupadas, elas serão preenchidas com candidatos do Vestibular e do PISM, obedecidos os critérios de classificação atualmente vigentes, ou seja, 70% (setenta por cento) das vagas para o Vestibular e 30% (trinta por cento) das vagas para o PISM, respeitando-se o sistema de cotas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2010.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação